



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº. 3087, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para manutenção da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.17.00 – Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social

02.17.01 – Assistência e Promoção Social

08.244.0210.2.085

609

3.3.90.30.00 – Material de Consumo (01 Tesouro) R\$ 50.000,00

TOTAL R\$ 50.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), correrão por conta de anulações parciais das seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



02.17.00 – Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social

02.17.05 – Direitos das Pessoas com Deficiência e ou Mobilidade Reduzida

08.242.0210.2.089

631

R\$ 10.000,00

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (01 Tesouro)

632

R\$ 40.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais (01 Tesouro)

TOTAL R\$ 50.000,00

Artigo 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de junho de 2017.


OTACILIO PARRAS ASSIS

Prefeito Municipal